

TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - PMA E A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS – COPPETEC, PARA ANÁLISE AMBIENTAL, COM BASE EM EIA/RIMA, DA VIABILIDADE E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DA COMPANHIA TERMOELÉTRICA DO ESPÍRITO SANTO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - PMA**, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, com sede na Avenida Morobá, 20, Bairro Morobá, Aracruz, Espírito Santo, Brasil, Cep 29192-733, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.141.702.0001/66, doravante designada **PMA**, representada por seu Prefeito Municipal Marcelo de Souza Coelho, brasileiro, (casado), (Profissão), Portador do RG nº 894.762-SPTC/ES, cadastrado no CPF/MF sob o nº 982.123.897-15, e a **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, doravante denominada **COPPETEC**, instituição privada sem fins lucrativos, credenciada no MEC e no MCTI como instituição de apoio à UFRJ para os fins da lei nº 8958/1994, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, doravante denominada **COPPETEC**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Segen Farid Estefen, de acordo com a dispensa de licitação prevista no artigo 24, XIII da lei 8666/1993, têm entre si ajustada a realização do presente ACORDO, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente ACORDO visa a realização de consultoria técnica ambiental pela **COPPETEC**, na análise do “**Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (Rima)**”, do Empreendimento CTES – Cia Termoelétrica do Espírito Santo, que se encontra em trâmite na Secretaria Municipal de Meio Ambiente da **PMA**, podendo envolver a realização de atividades de levantamento de informações e dados e organização dos mesmos, devendo obter como produtos relatórios técnicos e que informem e subsidiem de

informações a **PMA**, visando a decisão sobre o licenciamento ambiental, sua viabilidade e forma, conforme especificado na proposta de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1 - O programa objeto deste ACORDO será realizado em conjunto pela **COPPETEC** e a **PMA**, mediante aprovação de Programa de Trabalho que envolverá as seguintes atividades:

2.1.a – Recebimento pela **COPPETEC** de cópia dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental do Empreendimento CTES – Cia Termoelétrica do Espírito Santo;

2.1.b – Avaliação dos procedimentos adotados no decorrer do processo de licenciamento;

2.1.c – Apresentação de Proposta de Ajustamento do Rito Processual adotado anteriormente, se necessário;

2.1.d – Seleção de Equipe de Trabalho de Referência (**Equipe CP**), para receber capacitação interna no âmbito da Metodologia desenvolvida pelo IVIG/COPPE/UFRJ conhecida como NTAL - Notas Técnicas de Apoio ao Licenciamento, e para atuarem na CP - Consolidação Propositiva;

2.1.e – Definição do escopo do Termo de Referência para a elaboração do EIA-RIMA para a atividade objeto do licenciamento ambiental;

2.1.f – Distribuição para Equipe NTAL, de temas do EIA/RIMA para serem analisados seguindo as seguintes diretrizes:

I – Avaliação dos temas a partir do Termo de Referência e

II – Avaliação das Formas e Conteúdos a partir da literatura especializada;

2.1.g – Participação ativa da Equipe NTAL em pelo menos uma reunião pública e em uma Audiência Pública necessárias à comunicação social do processo de licenciamento, bem como em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Aracruz, visando subsidiar a deliberação sobre o licenciamento do empreendimento;

2.1.h - Recebimento e Consolidação, pela **Equipe CP**, no formato propositivo de condicionantes ambientais, para serem analisados e validados pela **Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz - SEMAM**;

2.1.i – Aprovação do Plano de Monitoramento relativo às emissões atmosféricas e seus impactos ambientais nas regiões de influência do empreendimento, envolvendo a sua concepção, implementação e execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PMA

- 3.1 – Fornecer, ou exigir o fornecimento pela **CTES**, à **COPPETEC** cópia do EIA/RIMA do Empreendimento;
- 3.2 – Definir a Equipe CP, composta por servidores da **SEMAM**;
- 3.3 – Organizar as reuniões e audiências públicas que farão parte de rito do licenciamento ambiental do empreendimento CTES – Cia Termoelétrica do Espírito Santo;
- 3.4 – Analisar e emitir parecer técnico, por meio da Equipe CP, a respeito dos relatórios técnicos elaborados pela Equipe NTAL;
- 3.5 – Exigir da CTES do Espírito Santo comprovante de pagamento no valor R\$ 79.000,00 (Setenta e Nove Mil Reais) à COPPETEC, antes da finalização do Parecer Técnico final;
- 3.6 – Submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o Parecer Técnico final referente à análise do empreendimento CTES – Cia Termoelétrica do Espírito Santo;
- 3.7 – Aprovar ou indeferir o requerimento de licenciamento ambiental da CTES – Cia Termoelétrica do Espírito Santo, com base na análise dos relatórios elaborados pela Equipe NTAL.
- 3.8 - Exigir da CTES, na emissão da LP, caso aprovada, o estabelecimento de contrato com a COPPETEC visando o acompanhamento da execução do Plano de Monitoramento Ambiental pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COPPETEC

- 4.1 – Receber da **SEMAM, PMA**, ou da **CTES**, cópia do EIA/RIMA do Empreendimento;
- 4.2 – Definir a Equipe NTAL, composta por professores ou pesquisadores IVIG/COPPE/UFRJ, indicando coordenador dos trabalhos;
- 4.3 – Capacitar, por meio da Equipe NTAL a Equipe CP, quanto aos aspectos ambientais que envolvem a atividade da CTES – Cia Termoelétrica do Espírito Santo;
- 4.4 – Participar de no mínimo uma reunião pública e uma audiência pública no município de Aracruz, que farão parte de rito do licenciamento ambiental do empreendimento CTES – Cia Termoelétrica do Espírito Santo;
- 4.5 – Analisar e emitir relatório técnico, por meio da Equipe NTAL, informando sobre a conclusão dos impactos ambientais do empreendimento, suas adequações à legislação ambiental e às normas balizadoras da qualidade ambiental, especialmente aos padrões de qualidade do ar especificados na legislação ambiental brasileira e na Organização Mundial de Saúde;
- 4.6 – Sugerir condicionantes ambientais para o licenciamento ambiental da CTES – Cia Termoelétrica do Espírito Santo, caso seja indicada a sua viabilidade ambiental;

- 4.7 – Participar de reunião para esclarecimentos a respeito das análises e dos relatórios elaborados, junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente referente à análise do empreendimento CTES – Cia Termoelétrica do Espírito Santo;
- 4.8 – Acompanhar por dois anos o cumprimento da licença por ventura emitida no que tange ao atendimento aos padrões de emissão e qualidade ambiental exigidos no licenciamento ambiental, especialmente no que tange às emissões atmosféricas.
- 4.8.1 – O acompanhamento a que se refere o item 4.8 acima, não está contemplado no valor previsto neste Acordo e deverá ser objeto de custeio direto da **CTES** à **COPPETEC**, por solicitação formal da **SEMAM**.

CLÁUSULA QUINTA: ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

5.1 - O acompanhamento geral do presente ACORDO, bem como a aprovação do Programa de Trabalho e a designação dos seus respectivos Coordenadores Técnicos, serão de responsabilidade dos seguintes representantes das partes:

- a) pela COPPETEC, Segen Farid Estefen, ou outro por ele designado; e
- b) pela Prefeitura Municipal de Aracruz, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou outro por ela designado.

5.2 - Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito e endereçadas como segue:5

a) **FUNDAÇÃO COPPETEC**

Avenida Moniz Aragão, s/nº, Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ. CEP.: 21.941-972.

At.: Segen Farid Estefen

Tel: (21) 3622-3402



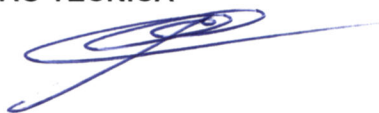
b) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - PMA**

Avenida Morobá, 20, Bairro Morobá, Aracruz, Espírito Santo, Cep 29192-733.

At. Aladim Fernando Cerqueira

Tel: (27) 3296-1082; 3296-4004

CLÁUSULA SEXTA: COORDENAÇÃO TÉCNICA



- 6.1 - O objeto deste Acordo será desenvolvido pelo Instituto Virtual Internacional de Mudanças Globais da COPPE/UFRJ, sob a coordenação técnica do Prof. Marcos Aurélio Vasconcelos de Freitas.
- 6.2 - Ao Coordenador Técnico do **IVIG-COPPETEC** competirá:
- Gerenciar o trabalho dentro dos objetos e temas acordados entre as partes;
 - Orientar tecnicamente o trabalho;
 - Promover a troca de informações com a **PMA**.
- 6.3 - Ao Coordenador Técnico da **PMA** competirá:
- Supervisionar o desenvolvimento do trabalho em execução;
 - Acompanhar o cronograma de atividades;
 - Repassar as informações necessárias ao desenvolvimento do Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: SIGILO

- 7.1 - Cabe às Partes guardarem sigilo das informações postas a sua disposição para execução deste Acordo, desde que qualificadas como sigilosas pela parte concedente das informações.
- 7.1.1 - Os conhecimentos adquiridos no decurso deste Acordo, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados livremente pelas partes para fins de publicação, bem como em suas atividades de ensino e pesquisa, ressalvadas:
- As restrições impostas no item 7.1;
 - As restrições decorrentes da necessidade de obtenção de proteção legal dos resultados do projeto, quando for o caso.
- 7.1.2 - Publicações técnico-científicas, porventura resultantes deste ACORDO, mencionarão, explicitamente, a participação da **PMA** como entidade co-participadora ou de apoio, dependendo do trabalho ter sido executado em conjunto ou não.
- 7.2 -- O disposto nesta cláusula de sigilo não se aplica às informações e/ou dados que:
- 7.2.1- Já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;
- 7.2.2- Passarem a ser de domínio público, após sua revelação sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste ACORDO;
- 7.2.3- Já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido revelados; e

7.2.4- Forem legalmente revelados à Parte recipiente por terceiros que não os tiverem sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 - A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes das atividades previstas no Programa de Trabalho, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá às partes, em partes iguais, respeitado o disposto na lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e legislação pertinente à matéria.
- 8.2 - Será sempre necessária a expressa concordância de ambas as partes para cessão ou transferência dos resultados a terceiros.

CLÁUSULA NONA: CUSTOS

- 9.1 - Todos os itens de custos de execução serão realizado(s) pelo empreendedor – CTES – Cia Termoelétrica do Espírito Santo – conforme autorização do MPES – Ministério Público Estadual do Espírito Santo, através de depósito bancário na conta nº 302.512-8 do Banco Brasil S.A, Agência Governo Rio, Prefixo 2234-9, em parcela única, ao término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: MODIFICAÇÕES

- 10.1 - Este ACORDO poderá, por iniciativa de qualquer das partes, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, exceto seu objeto, através da celebração de Termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 11.1 - O prazo de vigência do presente ACORDO é de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 11.2 - O presente ACORDO poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

- 12.1** - Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente ACORDO de pleno direito e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à outra parte caiba qualquer direito ou indenização, no caso de:
- 12.1.1** - Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais que persista por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias;
- 12.1.2** - Cessão ou sub-rogação de qualquer parte ou direito deste ACORDO por quaisquer das partes, sem prévia e indispensável concordância por escrito da outra parte, hipótese em que a parte prejudicada poderá também pleitear perdas e danos, na proporção de seus prejuízos.
- 12.1.3** - Incidência de norma legal, caso fortuito ou de força maior que torne o ACORDO material ou formalmente inexecutável.
- 12.2** - A tolerância de uma das partes no que respeita ao cumprimento das obrigações assumidas pela outra não constituirá novação ao presente ACORDO nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado.
- 12.3** - Não obstante o prazo ajustado na Cláusula Décima Segunda retro, quaisquer das partes poderá denunciar e obter a rescisão do presente ACORDO mediante notificação escrita à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 12.3.1** - A denúncia assim praticada dar-se-á sem prejuízo dos Trabalhos em andamento, fazendo-se, para tanto, o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** - Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente ACORDO, as partes preliminarmente deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta registrada ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pela parte que lhe deu causa no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual este ACORDO poderá ser dado como rescindido, nos termos da Cláusula Décima Terceira acima, podendo a parte que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para obter a compensação a que possa vir a fazer jus.
- 13.2** - As **PARTES** assumem todas as responsabilidades referentes a suas respectivas equipes técnicas envolvidas no desenvolvimento do objeto do presente ACORDO, eximindo a outra de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO



14.1- Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente ACORDO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente ACORDO foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2013.

Pela Prefeitura Municipal de Aracruz - PMA:

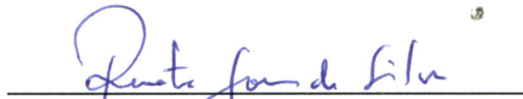


Pela COPPETEC:

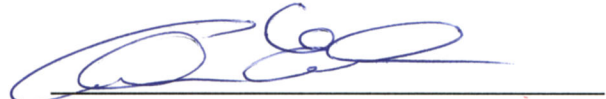


Segen Farid Esteira
Diretor Superintendente
Fundação COPPETEC

Testemunhas:



Nome: RENATA GOMES DA SILVA
CPF: 072-348.717-05



Nome: ANTÔNIO EUGÊNIO CUNHA
CPF: 488 943 554 - 04